Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 029/2022 – ECM
Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 25 de fevereiro de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que "Altera o art. 2º da Lei 1.721, de 19 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de funções que especifica e dá outras providências."

-

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON:36139256801

Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.02.25 16:06:42 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Nº 1922
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 25 / 02 / 22
Melissa F. Camelucci
às 16h15

PROJETO DE LEI Nº 29, DE __ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que "Altera o art. 2º da Lei 1.721, de 19 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de funções que especifica e dá outras providências."

O Projeto de lei em tela visa aumentar o número de monitores do transporte escolar de 15 (quinze) para 23 (vinte e três), para atender as necessidades do Município, tendo em vista que recentemente foi realizada licitação na modalidade pregão presencial visando à contratação de empresa especializada para o transporte de alunos residentes na zona rural do Município com destino às escolas municipais e estadual situadas dentro do perímetro urbano do Município. Com essa terceirização do transporte, a necessidade de monitores aumentou, tendo em vista o aumento das rotas de 07 (sete) para 11 (onze).

Ademais, em cumprimento dos preceitos constitucionais e da legislação federal, o Departamento de educação possui necessidade pontual de disponibilizar monitores do transporte escolar específicos para os casos de inclusão social.

Atualmente existe em vigor um processo seletivo para contratação dos monitores do transporte escolar, portanto, o presente projeto de lei não culminará com novo procedimento seletivo. O Município no cumprimento da lei convocará os selecionados remanescentes em ordem de classificação para ocupar a vaga, cumprindo assim o Princípio administrativo da impessoalidade.

O Departamento de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita prestar o serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

O monitor de transporte escolar é o profissional responsável por garantir a integridade dos alunos durante a locomoção para as unidades de ensino. Tendo como prioridade a segurança das crianças da rede municipal de ensino, o Departamento Municipal de Educação, tem feito esforços para facilitar o transporte seguro, e, atualmente dispõe de 15 (quinze) monitores nos transportes escolares.

Os veículos atendem a aproximadamente 900 (novecentos) alunos das escolas da rede, e, dentro de cada transporte, pelo menos 01 (um) monitor está presente.

O zelo que a gestão municipal tem com seus alunos é essencial para manter a segurança no transporte, contribuindo assim com o retorno progressivo das aulas presenciais.

A presença dos monitores transmite uma confiança muito grande para pais, familiares e profissionais da rede municipal de ensino e ajuda bastante com a condução no conforto e bem-estar dos alunos dentro do veículo. Nosso objetivo é assegurar segurança, bem-estar e conforto nesse deslocamento que o veículo realiza da maneira mais satisfatória e segura possível. É uma ação muito positiva, tendo em vista esta necessidade de os estudantes terem cada vez mais contato presencial.

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.02.25 16:01:12 -03'00'

Portanto, é de suma importância e excepcional interesse público aumentar as vagas dos monitores de transporte escolar.

As ações e serviços públicos, sobretudo na área de educação, são essenciais, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e não podem sofrer interrupções de continuidade, por se tratar de direito fundamental, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população.

A Administração Pública tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação para suprir procedimentos burocráticos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Além disso, o Município tem que cumprir o disposto no Termo de Convênio nº. 0352/0078/2016 que tem como signatários o Município de Sales Oliveira e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, cujo objetivo é a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da rede de ensino, sob pena de perder a verba do referido convênio.

Justifica a necessidade de aumento de vagas, haja vista o excepcional interesse público em manter a continuação do serviço de transporte escolar junto aos alunos da rede pública de ensino, tendo em vista a volta às aulas, bem como atender o convênio celebrado com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

O projeto segue instruído com o relatório de Impacto financeiro e orçamentário, anexo I deste, nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Sales Oliveira–SP, 25 de Fevereiro de 2.022.

FABIO GODOY GRATON:36139256801

Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.02.25 19:01:46 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

PROJETO Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

"Altera o art. 2º da Lei 1.721, de 19 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de funções que especifica e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.721, de 19 de agosto de 2013, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - Ficam criadas 23 (vinte e três) funções temporárias de Monitor de Transporte Escolar, remuneradas com vencimentos mensais correspondentes ao salário mínimo vigente nacional e jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.*

***Parágrafo único**. Durante a jornada de trabalho estabelecida por este artigo o Monitor deverá acompanhar o aluno nos percursos das rotas de transporte escolar do município, ficando à disposição da Diretoria de cada escola para outras atividades na unidade de ensino, inclusive nos períodos de recesso escolar."*

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições e condições estabelecidas pela Lei nº 1.721, de 19 de agosto de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 25 de Fevereiro de 2.022.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.02.25 16:02:12 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Artigo 17, § 1º Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – EVENTO

Criação de 08(oito) vagas para o cargo de Monitor de Transporte Escolar.

II – PREMISSAS

Trata-se da criação de vagas para o cargo de monitor de transporte escolar, para atendimento das necessidades do transporte escolar do município no desempenho de suas atividades das unidades escolares do Município de Sales Oliveira.

III - METODOLOGIA DE CÁLCULO

GASTOS ANUAIS DO EVENTO

Criação de Cargo: Monitor de Transporte Escolar		Valor	Encargos/Ref.	Valor	Encargos/Ref.	Valor	Encargos/Ref.
Quantidade	8						
Ano		2022*		2023**		2024**	

FABIO GODOY GRATON:36139256801 — Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.02.25 16:02:42 -03'00'

Salário Base	**R$ 1.212,00**		**R$ 1.272,60**	**5%**	**R$ 1.336,23**	**5%**
I.N.S.S.	R$ 266,64	22%	R$ 279,97	22%	R$ 293,97	22%
F.G.T.S.	R$ 96,96	8%	R$ 101,81	8%	R$ 106,90	8%
13° Salário	R$ 101,00	12	R$ 106,05	12	R$ 111,35	12
1/3 de férias	R$ 33,67	33,33%	R$ 35,35	33,33%	R$ 37,12	33,33%
Vale Refeições	R$ 250,00		R$ 250,00		R$ 250,00	
Valor Mensal/Cargo	**R$ 1.960,27**		**R$ 2.045,78**		**R$ 2.135,57**	
Valor Mensal Total/Cargos	**R$ 15.682,13**		**R$ 16.366,24**		**R$ 17.084,55**	
Valor Anual	**R$ 156.821,33**		**R$ 196.394,88**		**R$ 205.014,62**	
* No exercício foi considerado 10 meses, previsão de contratação.						
** No exercício estão sendo estimados 5% de aumento.						

IV - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

	Especificação	Exercícios		
		2022	2023	2024
1	Superávit Financeiro do Exercício Anterior*	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2	Receita Prevista	50.500.000,00	54.000.000,00	58.200.000,00
3	Disponibilidade Financeira (2+1)	53.500.000,00	57.000.000,00	61.200.000,00
4	Custo Total do Evento	156.821,33	196.394,88	205.014,62
5	Impacto Orçamentário (4/2)	0,310537%	0,363694%	0,352259%
6	Impacto Financeiro (4/3)	0,293124%	0,344552%	0,334991%
* O valor do superávit financeiro do exercício anterior foi estimado com base do último Balanço Patrimonial do exercício de 2020 (exercício financeiro encerrado).				

V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA E LDO

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Sales Oliveira – SP, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, assim como adequação orçamentária e financeira com o PPA e LDO, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro acima.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.02.25 16:03:42 -03'00'